

PROCESSO Nº

31877

ANO

1994



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado - **CONDEPHAAT**

31877

PROCESSO Nº

INTERESSADO: ANA A. VILLANUEVA RODRIGUES

PROCEDÊNCIA: TATUI

DATA: 17/05/1994

REPARTIÇÃO:

Nº DE ORDEM DO PAPEL:

ASSUNTO: Estudo de tombamento da Cia. de Fiação e Tecelagem São Mar-
tinho (Rua Nhonhô da Botica), Casa do seu antigo proprietário (Rua
Nhonhô da Botica), Casas dos operários (Ruas José Bonifácio e Cel.
Aureliano de Camargo) e antiga sede do conservatório (Rua José Bo-
nifácio), em Tatuí.

OBS: CAPA REFEITA EM 12/09/2006-SG.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO SC 61 , DE 30 DE OUTUBRO DE 2007.

O Secretário de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº. 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto Estadual nº 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo nº 158 do Decreto 50.941, de 05 de julho de 2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto Estadual 48.137, de 07 de outubro de 2003, considerando que:

- o valor histórico da São Martinho que está entre as indústrias têxteis pioneiras do Estado;
- que São Martinho foi constituída a partir de iniciativas envolvendo a acumulação de capital gerado nos setores agrícola e comercial, o que faz parte da constituição da cultura empresarial paulista;
- que a fábrica, por excelência, representa o lugar do convívio e das tensões resultantes da existência de industriais e operários na sociedade paulista;
- que a fábrica é, também, o lugar do encontro, da sociabilidade, da possibilidade de realização coletiva do trabalho.
- que o conjunto fabril, local de trabalho e residências, é bastante integrado na paisagem e na escala urbana de Tatuí, onde é referência afetiva e de localização.



RESOLVE:

Artigo 1 – Fica tombado o conjunto da São Martinho – unidade fabril, casa da família proprietária, de hóspedes e conjunto de moradia de trabalhadores.

Parágrafo 1º - Quanto à fábrica, o tombamento recai sobre o edifício principal e toda a quadra em que se situa; inclui também à área livre em frente da fábrica, antes denominada Praça São Martinho. Adota-se para estes elementos o Grau de Proteção 2 (GP-2) que garante a manutenção de fachadas e da volumetria, liberando as intervenções no miolo do quarteirão, com a ressalva de que as intervenções futuras mantenham as marcas da construção que originou o complexo, já visíveis e que vierem a ser descobertas. Deste modo, as demolições pretendidas deverão ser previamente aprovadas por este Condephaat.

Parágrafo 2º - Quanto a casa dos Guedes, construída em um amplo terreno na quadra em frente a fábrica, na Praça São Martinho nº 89, esquina com a Rua C^{el}. Aureliano de Camargo e, de outro lado, com a Rua José Bonifácio, recai o tombamento GP-1, para toda a propriedade

Parágrafo 3º - O tombamento em GP-2 estende-se às casas operárias erguidas próximas à fábrica, à Rua Nhonhô da Botica, nºs 198, 194, 190, 184, 180, 172, 168, 164, 156, 154, 64, 62, 52 e 308, esta na esquina com a Rua José Bonifácio, onde tem o nº 90; Rua José Bonifácio nºs 90, 76, 74, 70, 60 (esta na esquina com a Rua São Martinho), 74 (o número repete-se, na esquina com a Rua São Martinho), 72, 62, 60, 48, 46 e 28; e, por último, à casa destinada à moradia temporária de técnicos, situada no nº 209 da Rua Nhonhô da Botica, esquina com a Rua C^{el} Aureliano de Camargo.



Artigo 2º - Fica estabelecida como área envoltória da São Martinho, as quadras definidas pelas ruas abaixo relacionadas, de acordo com o estabelecido pelo Decreto nº 48.137, de 7 de Outubro de 2003, que permite flexibilidade na demarcação dessas áreas. As respectivas restrições de gabarito para projetos de novas construções e reformas encontram-se ao final de cada item:

1- José Bonifácio, São Martinho, Treze de Maio, córrego, excetuando a faixa que vai do nº 28 da rua José Bonifácio até o córrego – gabarito máximo permitido 5,0m;

2- Nhonhô da Botica, 13 de Maio, São Martinho e José Bonifácio – gabarito máximo permitido 5,0m ;

3- Nhonhô da Botica, Cel Aureliano Camargo, São Manoel, Capitão Lisboa, excetuando a faixa que vai do ponto que corresponde aos limites da fábrica, na rua Aureliano Camargo, até encontrar a rua São Manoel – gabarito máximo permitido 7,0m;

4- Nhonhô da Botica, Comendador Demétrio, Joaquim C. Barros e Cel Aureliano Camargo – gabarito máximo permitido 7,0m

5- Nhonhô da Botica, Cel Aureliano Camargo, Humaitá, José Bonifácio, excetuando a área tombada – gabarito máximo permitido 12,0m

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação


JOÃO SAYAD
Secretário da Cultura

D.O.E.
Executivo
Seção I
Pág. 27

09/11/2007



Resolução SC - 61, de 30-10-2007

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei no. 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto Estadual no 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo no 158 do Decreto 50.941, de 05 de julho de 2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto Estadual 48.137, de 07 de outubro de 2003, considerando que:

o valor histórico da São Martinho que está entre as indústrias têxteis pioneiras do Estado;

que São Martinho foi constituída a partir de iniciativas envolvendo a acumulação de capital gerado nos setores agrícola e comercial, o que faz parte da constituição da cultura empresarial paulista;

que a fábrica, por excelência, representa o lugar do convívio e das tensões resultantes da existência de industriais e operários na sociedade paulista;

que a fábrica é, também, o lugar do encontro, da sociabilidade, da possibilidade de realização coletiva do trabalho;

que o conjunto fabril, local de trabalho e residências, é bastante integrado na paisagem e na escala urbana de Tatui, onde é referência afetiva e de localização;

Resolve:

Artigo 1º - Fica tombado o conjunto da São Martinho - unidade fabril, casa da família proprietária, de hóspedes e conjunto de moradia de trabalhadores.

Parágrafo 1º - Quanto à fábrica, o tombamento recai sobre o edifício principal e toda a quadra em que se situa; inclui também a área livre em frente da fábrica, antes denominada Praça São Martinho. Adota-se para estes elementos o Grau de Proteção 2 (GP-2) que garante a manutenção de fachadas e da volumetria, liberando as intervenções no miolo do quarteirão, com a ressalva de que as intervenções futuras mantenham as marcas da construção que originou o complexo, já visíveis e que vierem a ser descobertas. Deste modo, as demolições pretendidas deverão ser previamente aprovadas por este Condephaat.

Parágrafo 2º - Quanto à casa dos Guedes, construída em um amplo terreno na quadra em frente à fábrica, na Praça São Martinho no 89, esquina com a Rua Cel. Aureliano de Camargo e, de outro lado, com a Rua José Bonifácio, recai o tombamento GP-1, para toda a propriedade.

Parágrafo 3º - O tombamento em GP-2 estende-se às casas operárias erguidas próximas à fábrica, a Rua Nhonhô da Botica, nos 198, 194, 190, 184, 180, 172, 168, 164, 156, 154, 64, 62, 52 e 308, esta na esquina com a Rua José Bonifácio, onde tem o no 90; Rua José Bonifácio nos 90, 76, 74, 70, 60 (esta na esquina com a Rua São Martinho), 74 (o número repete-se, na esquina com a Rua São Martinho), 72, 62, 60, 48, 46 e 28; e, por último, a casa destinada à moradia temporária de técnicos, situada no no 209 da Rua Nhonhô da Botica, esquina com a Rua Cel. Aureliano de Camargo.

Artigo 2º - Fica estabelecida como área envoltória da São Martinho, as quadras definidas pelas ruas abaixo relacionadas, de acordo com o estabelecido pelo Decreto no 48.137, de 7 de Outubro de 2003, que permite flexibilidade na demarcação dessas áreas. As respectivas restrições de gabarito para projetos de novas construções e reformas encontram-se ao final de cada item:

1- José Bonifácio, São Martinho, Treze de Maio, córrego, excetuando a faixa que vai do no 28 da rua José Bonifácio até o córrego - gabarito máximo permitido 5,0m;

2- Nhonhô da Botica, 13 de Maio, São Martinho e José Bonifácio - gabarito máximo permitido 5,0m;

3- Nhonhô da Botica, Cel. Aureliano Camargo, São Manoel, Capitão Lisboa, excetuando a faixa que vai do ponto que corresponde aos limites da fábrica, na rua Aureliano Camargo, até encontrar a rua São Manoel - gabarito máximo permitido 7,0m;

4- Nhonhô da Botica, Comendador Demétrio, Joaquim C. Barros e Cel. Aureliano Camargo - gabarito máximo permitido 7,0m;

5- Nhonhô da Botica, Cel. Aureliano Camargo, Humaitá, José Bonifácio, excetuando a área tombada - gabarito máximo permitido 12,0m.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.